

LEI Nº 3.520, DE 3 DE ABRIL DE 1990

Autoriza criação da Companhia Municipal de Material de Construção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 13 de fevereiro de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo é autorizado a constituir a Companhia Municipal de Material de Construção, como sociedade anônima, com sede e foro neste Município.

§ 1º O Município subscreverá e realizará 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do capital inicial da empresa e de seus aumentos.

§ 2º A empresa será vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A empresa terá por finalidade produzir e comercializar o material de construção básico seguinte:

- I - tijolos de barro;
- II - blocos de cimento;
- III - pedra britada;
- IV - areia;
- V - madeiramento;
- VI - esquadrias;
- VII - telhas de barro.

Parágrafo único. A produção será destinada, exclusivamente, à construção civil de padrão popular, no território do Município.

Art. 3º A empresa observará:

- I - a seleção pública para contratação dos empregados administrativos, exceto os de direção;
- II - o regime legal das licitações;
- III - as demais normas superiores próprias ao seu regime jurídico.



(Lei 3.520/90 - fls. 2)

Art. 4º A empresa poderá celebrar:

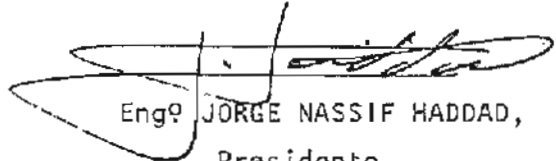
I - com entidades públicas ou privadas, acordos de coo
peração técnica de produção;

II - com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, ' a
acordos de comercialização e acompanhamento da destinação da produção, se
gundo o disposto no parágrafo único do art. 2º.

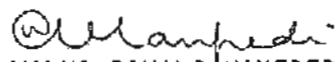
Art. 5º O ató constitutivo e o estatuto da empresa se
rão apresentados e o registro legal promovido, no prazo de três meses, a
partir da data desta lei, por comissão especial designada pelo Prefeito Mu
nicipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de mil
novecentos e noventa (3-4-1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municí-
pal de Jundiaí, em três de abril de mil novecentos e noventa (3-4-1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.